



## NOTA OFICIAL SECCOR - COVID -19

A Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região visando a redução de aglomeração de pessoas, e a fim de preservar a saúde e a integridade dos empregados, bem como da sociedade em geral, orienta as empresas a adotarem os seguintes procedimentos:

- **Férias Coletivas:** Mediante Acordo Coletivo de Trabalho com Sindicato Laboral para serem concedidas com a maior brevidade possível e concede-las com pagamento antecipado (art. 145 da CT), ou seja, efetuar o pagamento da remuneração as férias até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período que podem ser concedidas a todos os empregados, ou apenas a alguns empregados, com idade acima de 50 anos; gestantes; lactantes e portadores de doenças crônicas; funcionários com filhos menores de 12 anos devido a suspensão das atividades escolares; setores ou filiais.

- **Licença remunerada:** A Lei 13.979/9 em seu artigo 3º, p. 3º, prevê o abono dos dias de falta do empregado em virtude das medidas preventivas, afastamento, se necessário mesmo que não infectado, quarentena e restrição de circulação. O contrato ficará interrompido, desta forma, o empregado receberá o salário sem trabalhar.

- **Banco de horas:** A situação epidemiológica se enquadra na categoria do art. 501 da CLT, força maior, por isso poderá ser adotada a regra do art. 61, p. 3º da CLT. A prestação de serviços é interrompida com o funcionário recebendo o salário normalmente, quando retornar o empregador poderá aplicar a compensação de até 2 horas extras por dia, por um período de até 45 dias totalizando 90 horas. Na situação atual será necessária uma compensação maior de horas, dessa forma as empresas devem por favor contatar o sindicato Seccor para elaboração do Acordo Coletivo de Trabalho de acordo com as necessidades específicas da empresa e possível aumento do período de compensação da jornada.

- **Home Office:** Aos empregados internos cujo as atividades podem ser executadas a distância, pode ser acordado de forma bilateral e por escrito, que neste período as atividades serão a distancia conforme art. 75-C, p. 1º da CLT. A lei exige bilateralidade e ajuste expresse, mas neste caso decorrente de força maior a determinação unilateral do empregador para converter, apenas durante este período, o trabalho presencial em telepresencial, é válida e a melhor saída para garantir a saúde de todos.

- **Responsabilidade do Empregador:** Tentar conter a pandemia, com práticas que evitem a expansão do vírus, além da higiene e medicina do trabalho com fornecimento de máscaras, luvas, sabão neutro e álcool em gel, deve ter a colaboração com a coletividade, solidariedade e consciência de dever de interesse público.

- **Responsabilidade do Empregado:** Atender as orientações do empregador e órgãos responsáveis. O empregado que se recusar o uso de EPI adequado (máscaras, álcool em gel, luvas), isolamento

Filiado a:





recomendado ou determinado coletivamente, devidamente comprovado poderá responder por crime contra a saúde pública.

- **Atestados médicos** – Deverão ser apresentados a empresa por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico, em até 03 (três) dias da sua emissão com apresentação obrigatória da via original ao seu retorno ao trabalho.

A adoção das medidas mencionadas acima poderão ser objeto de Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato e esse instrumento disporá a forma de pagamento dos salários no período de afastamento dos empregados, reposição de horas e demais particularidades, trazendo maior segurança jurídica para trabalhador e empresa, diante do cenário incerto que a sociedade vem passando.

Dúvidas e reclamações trabalhistas devem ser direcionadas ao atendimento telefônico ou por e-mail.

[juridico@comerciariorcotia.org.br](mailto:juridico@comerciariorcotia.org.br)

4615-1210 Ramal 1220

[juridico2@comerciariorcotia.org.br](mailto:juridico2@comerciariorcotia.org.br)

4615-1210 Ramal 1217

**O Seccor manifesta confiança de que os problemas serão superados, com a mobilização de todos para as ações preventivas e reativas que se fizerem necessárias.**

Sem mais para o momento.

À diretoria.